ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 218/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Aquisição de 01 (um) micro-ônibus para atender às necessidades de transporte da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Santa Helena – PR, destinado ao deslocamento de atletas, comissões técnicas, profissionais e demais integrantes das delegações municipais para treinamentos, competições, eventos e demais atividades esportivas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 754.500,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	45980 (aprox.)	Und	1	- Veículo tipo Ônibus para o transporte de passageiros, atendendo as normas ABNT NBR 15320 e CONAMA P8 (euro 6); - Fabricação Nacional com carroceria e chassi integrados; - Ano/Modelo de no mínimo 2026; - Dispositivo de acessibilidade conforme legislação vigente; - Capacidade mínima de 36 passageiros mais o motorista; - Poltronas executivas e reclináveis	R$ 754.500,00	R$ 754.500,00

				com encosto individual para cada passageiro, com revestimento em tecido ou couroflex; - Carregadores de celular (USB) para todos os passageiros. - Largura das poltronas de no mínimo 940mm (duplas) e profundidade do acento de 420mm; - Poltrona para o motorista com amortecimento pneumático; - Parede total de separação no posto do motorista com porta - Cinto de Segurança abdominal retrátil para todas as poltronas e de três pontos para o motorista e auxiliar; - Porta copos para todos os passageiros nas poltronas; - Cortinas em todas as janelas do salão; - Porta pacotes com iluminação e direcionador de ar-condicionado individuais e autofalantes e numeradores de poltronas com iluminação. - Rádio AM/FM/USB instalado; - Direção hidráulica ou elétrica; - Injeção Eletrônica; - Motor com potência mínima de 175 CV; - Computador de Bordo; - Retrovisores externos; - Revestimento do assoalho antiderrapante em imitação de madeira; - Freios ABS com acionamento a ar; - Sistema elétrico de no mínimo 24 volts composto por duas baterias; - Porta pantográfica com acionamento a ar interno e externo com vão de 900mm; - Combustível diesel S-10 com tanque de capacidade mínima de 150 litros; - Tanque com reservatório de ureia líquida Arla 32 (Obrigatório); - Conjunto óptico contento farol de luz baixa e luz alta individuais; - Janelas laterais com vidros colados; - Bagageiro traseiro ampliado com acessos laterais com no mínimo 3,4M³ ou 3.400l - Cambio com 06 a frente e 01 (uma) ré;		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

				- Rodado duplo no eixo traseiro; - Ar-condicionado condicionado de teto com no mínimo 85.000 Btus; - Comprimento mínimo de 10.000mm; - Distância entre eixo de no mínimo 5.500mm; - Peso Bruto Total de no mínimo 10.000 kg; - Altura interna mínima 1.900mm; - Pneus conforme padrão do fabricante; - Estepe e roda conforme linha de montagem padrão do fabricante (da mesma medida dos de rodagem) - Ferramentas: macaco, estepe e triângulo de sinalização; - Garantia e assistência técnica do chassi e da carroceria de no mínimo 02 anos, conforme manual do proprietário; - Apresentar CAT (certificado de adequação a legislação de trânsito). - A proponente que não se enquadra como fabricante, deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada da marca ofertada, contendo estrutura própria e equipe técnica especializada, a uma distância de 150 km do município de Santa Helena, para fins de economicidade e celeridade, quando da sua manutenção e revisões periódicas (sendo proibida a terceirização da responsabilidade pela assistência técnica)		
					TOTAL	**R$ 754.500,00**

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitida proposta parcial.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica.

4.5 AMOSTRAS

Não se aplica.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. **PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;
5.1.2. **LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;
5.1.3. **LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;
5.1.4. **Lei Federal nº 14.133/2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
5.1.5. **PCA** – memorando 4635/2026 – Inclusão de itens PCA/2026. Conforme Deliberação nº 01/2026 do Conselho Estadual do Esporte.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	812
Órgão:	13 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Unidade:	6 –Fundo Municipal de Esporte e Lazer
Ação:	2031 – Ações do Fundo Municipal de Esportes e Lazer
Vínculo:	10502 - Fundo Municipal de Esporte - Estadual - Del. nº 01/2026
Elemento	3449052000000000000 – Equipamentos e Material Permanente
Subelemento:	3449052520000000000 – Veículos de Tração Mecânica

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a IMPOSSIBILIDADE de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

> ***Art. 76.*** *Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:*
> ***I*** *- Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;*
> ***II*** *- Estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.*

6.1.1. A aquisição de veículos não se enquadra como objeto de natureza divisível para fins de aplicação do disposto no artigo 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, tendo em vista que cada unidade constitui um bem completo, autônomo e funcional, cuja utilidade não pode ser fracionada sem prejuízo ao atendimento da finalidade pública. Embora, sob o aspecto quantitativo, seja possível a aquisição de mais de um veículo, tal circunstância não caracteriza divisibilidade técnica do objeto, uma vez que a eventual divisão em cotas entre diferentes fornecedores pode comprometer a padronização da frota, a eficiência operacional, a gestão de manutenção, o fornecimento de peças, a garantia e a assistência técnica. Ademais, a contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo objeto pode gerar aumento de custos indiretos à Administração, dificultar a logística de controle patrimonial e comprometer a economicidade e a vantajosidade da contratação, em afronta aos princípios da eficiência e do interesse público. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade técnica da divisão do objeto em cotas, razão pela qual não se aplica, no presente caso, o disposto no artigo 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, especialmente no que se refere à reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.
Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM, pelo modo de disputa "ABERTO".

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.2.2. Os critérios de **qualificação econômico-financeira** a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes:

7.2.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.2. os documentos exigidos no item 7.2.2.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

I - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.2.2.3. a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}.$$

7.2.2.4 As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IEG) não superior a 0,80, da seguinte forma:

a) Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

b) Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

7.2.2.5. O atendimento dos índices econômicos previsto neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos temos do art 69, §1º da Lei nº 14.133/2021

7.2.3. Da Entrega e Documentação Técnica

7.2.3.2.1. A entrega técnica do veículo será realizada na Garagem Municipal ou em outro local indicado pela Administração, por profissional técnico habilitado ou representante técnico autorizado pelo fabricante, ocasião em que deverão ser transmitidas aos servidores indicados pelo Município as informações necessárias quanto à operação, condução, utilização, manutenção preventiva, cuidados básicos, equipamentos e dispositivos de segurança do veículo.

7.2.3.2.2. O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação técnica e dos manuais de operação, manutenção e garantia fornecidos pelo fabricante, em língua portuguesa, contendo as orientações necessárias para sua adequada utilização e conservação.

7.2.3.2.4. Quando aplicável, deverão ser apresentados documentos, certificados ou declarações emitidas pelo fabricante que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos, de segurança, ambientais e de acessibilidade exigidos no Termo de Referência.

7.2.3.2.5. O veículo deverá ser entregue acompanhado da documentação necessária à sua regularização e utilização, observadas as exigências dos órgãos competentes de trânsito e as demais disposições legais aplicáveis.

7.2.3.2.7. Caso o veículo ofertado possua equipamentos ou acessórios instalados por empresa diversa do fabricante original, o licitante deverá apresentar a documentação técnica correspondente, quando necessária à comprovação do atendimento às especificações exigidas.

7.2.4. Da Análise da Proposta e Documentação

7.2.4. Juntamente com a proposta, o licitante deverá encaminhar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante do veículo ofertado, contendo informações suficientes (como motorização, capacidade, dimensões, transmissão, equipamentos de segurança, acessibilidade, conforto e itens de série) para a verificação do atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.4.1. Os documentos serão analisados pela Secretaria Demandante e, quando necessário, com apoio da equipe responsável pelo transporte do Município, devendo ser indicado em cada arquivo o número do item a que se refere.

7.2.4.2. Os documentos técnicos apresentados serão utilizados exclusivamente para verificar a compatibilidade do veículo ofertado com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem veículo que não atenda às características e requisitos mínimos estabelecidos, observadas as disposições da legislação aplicável e assegurado o direito de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, quando cabível.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo para entrega do objeto será de até 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da ordem de compra/contrato.

8.2. A vigência do contrato será de mais 90 (noventa) dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

8.3. A entrega de todos os veículos deverá ser feita na sede da Secretaria Municipal de Transportes, sito à Av. Rio Grande do Sul, nº 2640, bairro Cidade Alta, Santa Helena/PR,

8.4. Da Entrega do Veículo por Transporte Especializado (Cegonha) e das Responsabilidades

8.4.1. O veículo objeto desta contratação deverá ser entregue obrigatoriamente no endereço indicado pela Administração (Garagem Municipal ou local designado), por meio de transporte especializado do tipo cegonha (caminhão-cegonha) ou plataforma guincho apropriada, correndo por conta exclusiva da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

Contratada todas as despesas decorrentes de frete, pedágios, taxas, impostos, logística, bem como os riscos inerentes ao translado.

8.5. Das Responsabilidades da Contratada durante o Transporte:

a) A Contratada assume total e irrestrita responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos, avarias, furtos, roubos, acidentes ou sinistros que venham a ocorrer com o veículo desde o pátio de origem/fábrica até a efetiva entrega definitiva e o recebimento provisório/definitivo pelo Município.

b) Caso o veículo seja entregue com qualquer avaria, arranhão, dano estrutural ou mecânico decorrente do transporte, a Contratada será obrigada a efetuar a substituição imediata do bem ou realizar os reparos necessários com peças originais e mão de obra especializada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato.

c) O descarregamento do veículo no local de destino deverá ser acompanhado por profissional habilitado da Contratada, observando todas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

8.6. Do Seguro de Transporte (RCTR-C / RCF-DC):

a) Para a realização da entrega, a Contratada deverá manter ativo e vigente Apólice de Seguro de Transporte de Cargas (abrangendo Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C e, quando aplicável, Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga – RCF-DC), cobrindo integralmente o valor de mercado do veículo transportado contra todos os riscos (colisão, tombamento, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza, entre outros).

b) A apólice de seguro ou o respectivo comprovante de cobertura específica para o lote/transporte deverá ser apresentado à Administração sempre que solicitado, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento ou para comprovação da regularidade da operação logística.

c) A existência de cobertura securitária não exime nem diminui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos excedentes ou não cobertos pela seguradora causados ao patrimônio do Município.

8.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação.

8.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.9. A contratada deverá manter concessionária apta para fazer revisões num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município, para todos os itens.

8.10. A Contratada deve comprovar através de declaração da fabricante ou página oficial da fabricante que o veículo ofertado possui distribuidor autorizado a fornecer assistência técnica, estoque de peças e garantia sediado no Estado de Paraná num raio máximo de 150 km deste município.

8.11. Entende-se por veículo novo, aquele sendo 0km (zero quilômetro) e o primeiro emplacamento deverá ser obrigatoriamente feito em nome do Município de Santa Helena.

8.12. O veículo deverá ser entregue pela contratada com pintura, acabamento e características externas originais de fábrica, não sendo exigida, para fins de entrega, a aplicação de adesivagem ou identidade visual específica do Município ou do Estado do Paraná.

8.13. A eventual **identificação visual, aplicação de logomarcas, brasões, inscrições ou Adesivos institucionais** será realizada posteriormente pelo Município, conforme seu padrão de identidade visual e as normas administrativas aplicáveis, não integrando o objeto da presente contratação.

8.14. A ausência de adesivagem no momento da entrega não será considerada desconformidade do veículo, desde que atendidas integralmente as demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. Efetuar o emplacamento do veículo em nome do Município de Santa Helena.

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
9.3.12.1. Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
9.3.13. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
9.3.14. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
9.3.15. A contratada deverá manter concessionária apta para fazer revisões num raio de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do município.
9.3.16. Fornecer manual do veículo, manual dos sinalizadores acústico/visual, juntamente à cartilha da rede de assistência técnica da empresa adaptadora, sendo todos no idioma português.
9.3.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13, e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.3.18. Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, os componentes ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou falhas durante o período de garantia técnica, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
9.3.19. Realizar os reparos necessários no veículo que apresentar defeitos ou falhas durante o período de garantia, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação formal pela CONTRATANTE, salvo quando a natureza ou a complexidade do reparo justificar prazo superior, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA e anuência da CONTRATANTE;
9.3.20. Quando o reparo exigir prazo superior ao estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, informando o diagnóstico, os serviços necessários e a previsão para conclusão do reparo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

9.3.21. Substituir, às suas expensas, o veículo que apresentar defeitos de fabricação ou vícios que impossibilitem seu adequado funcionamento, quando devidamente comprovados e não solucionados por meio dos procedimentos de assistência técnica, observado o prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal da CONTRATANTE;
9.3.22. Substituir, às suas expensas, o veículo que for recusado pela CONTRATANTE no recebimento definitivo em razão do não atendimento às especificações, características ou condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da comunicação da recusa;
9.3.23. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia, disponibilizando canais de atendimento para esclarecimentos, orientações quanto à utilização do veículo e encaminhamento de eventuais problemas técnicos apresentados;
9.3.24. Atender às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto contratado no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de telefone, e-mail ou outro canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA;
9.3.25. Oferecer garantia técnica mínima para o micro-ônibus, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência e na proposta apresentada, contada a partir do recebimento definitivo do veículo, permanecendo a garantia válida independentemente do término da vigência contratual;
9.3.26. Prestar assistência técnica, realizar reparos e corrigir defeitos, vícios ou incorreções apresentados pelo veículo durante o período de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, incluindo mão de obra e peças necessárias, quando cobertas pela garantia;
9.3.27. Utilizar, nos reparos realizados durante o período de garantia, peças novas e originais ou peças de desempenho e qualidade iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo, observadas as especificações e recomendações do fabricante;
9.3.28. Responsabilizar-se pelos tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do veículo, incluindo frete, transporte, entrega e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto;
9.3.29. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, quando relacionados à execução do objeto contratado;
9.3.30. Cumprir as normas técnicas, de segurança, trânsito e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento do micro-ônibus, responsabilizando-se pela entrega do veículo em condições adequadas de uso, devidamente regularizado e em conformidade com as exigências dos órgãos competentes.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea "f" do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas "f" e "l" do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato a servidora Sra. **Katiucia Back Leichter** Telefone: (45) 99827-8818 nomeada pelo Decreto Municipal de designação de fiscal nº 292/2025 de 13 de março de 2025 e alterações posteriores.
10.3.11. O recebimento provisório dos veículos será feito pelo Fiscal de Contrato em conjunto com a Equipe de Transporte do Município.
10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:
10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.
10.4.8.Fica designado como Gestor de Contrato o servidor **Carlos Jaime Ferandin**, telefone: (45) 99931-7991, e-mail: carlos.ferrandin@santahelena.pr.gov.br

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação
11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato prorrogáveis por igual período.
11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. **As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos**:

a) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.
b) Cópia da Garantia e do termo de entrega técnica do veículo.
c) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia contratual dos bens, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, com revisões inclusas de acordo com o previsto no manual do veículo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
13.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
13.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
13.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
13.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
13.6. Uma vez notificado, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
13.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
13.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
13.9 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
13.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
13.11. A contratada se obriga, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses, ou 100.000,00 (cem mil) quilômetros prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional contados a partir do seu recebimento. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s). A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada num raio de até 150km do Município de Santa Helena.

Item	Descrição	Prazo da Garantia
1	01 Micro-ônibus	12 meses ou 100.000,00km

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

13.12. Durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses ou 100.000,00 (cem mil) quilômetros, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo, e havendo a necessidade de transporte do mesmo para oficina própria da proponente, fica a responsabilidade da contratada todo o ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outras despesas que por ventura se fizerem necessária para a perfeita solução dos problemas.
13.12.1. O prazo a que se refere o subitem acima, será interrompido durante o período em que o veículo permanecer indisponível aguardando as providências para reparação ou em manutenção pela CONTRATADA.
13.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
13.14. Das condições de assistência técnica:
13.14.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso.
13.14.2. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pela Contratada, para o estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web outros apontados pelo fabricante.
13.14.3. O prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos bens, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os objetos em perfeito estado de uso ou funcionamento, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação do detentor do bem.
13.14.4. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias, devendo possuir concessionárias, no mínimo a 150 km do Município de Santa Helena;
13.15.A vigência do Contrato não exonera a Contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação pela Contratada de todas as obrigações previstas na Lei n° 8.078, de 11/09/90, e alterações — Código de Defesa do Consumidor.

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. A presente contratação observará, sempre que aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

14.2. Serão observados, no que couber, os requisitos previstos no art. 59 do Decreto Municipal nº 95/2023.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	**Aplicação**
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	**Aplicação**
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos está contida no ETP – Estudo técnico Preliminar.

Santa Helena, 26 de outubro de 2026.

Responsável pela elaboração do presente termo de referência,

Assinado eletronicamente por:
ANGÉLICA ELOISA CAPELETTI
079.549.579-00
assinado eletrônicamente 26/10/2026 16:08:24
Assinatura digital avançada.

ANGÉLICA ELOISA CAPELETTI
Chefe de Divisão Administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Ciente e de acordo,

Assinado digitalmente por:
JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA
assinado digitalmente 027.669.279-99
26/10/2026 16:14:01

JULIANA AUXILIADORA LADEIA COSTA
Secretária Municipal de Esportes e Lazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p93653f4a7ae1d